



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 344/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1037/2013, que “Dá nova redação à Lei nº 2.905, de 3 de dezembro de 2012.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2013.

Deputado HERMINIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 05 / 10 / 2013
Horas: 10:36
Por: *Artur*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1037/2013

Dá nova redação à Lei nº 2.905, de 3 de dezembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º da Lei nº 2.905, de 3 de dezembro de 2012, que “Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN a transferir recursos financeiros ao Poder Executivo na forma que especifica”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Departamento Estadual de Trânsito deverá repassar, anualmente, de 8% (oito por cento) a 25% (vinte e cinco por cento), da receita de taxas de serviços para a Conta Única do Tesouro Estadual.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2013.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 234 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

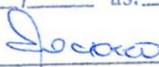
Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que a redação do artigo 2º do Projeto de Lei, que “Dá nova redação à Lei n. 2.905, de 3 de dezembro de 2012” objeto da Mensagem n. 233, de 9 de setembro de 2013, seja alterado nos seguintes termos:

“Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2013.”

Na oportunidade, retifica-se a data constante na supramencionada Mensagem n. 233, ponderando que sua indicação no calendário oficial, em verdade, corresponde à data idêntica ao do Projeto de Lei, qual seja, 3 de setembro de 2013.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinguida consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

| |
|---|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO |
| PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA |
| Em 03/09/13 às: ____/____ |
|  |
| NOME |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 233 , DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dá nova redação à Lei n. 2.905, de 3 de dezembro de 2012”.

Nobres parlamentares, após a aprovação da Lei n. 2.905, de 3 de dezembro de 2012, o Departamento Estadual de Trânsito ficou obrigado a repassar, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas de taxas de serviços para a Conta Única do Tesouro Estadual.

Informa-se, contudo, que houve sensível redução nos valores das taxas de serviços do DETRAN/RO e, por isso, o mencionado órgão enfrenta dificuldades de ordem financeira, o que obstaculiza a obrigação do necessário repasse mínimo instituído por lei.

Nesse sentido, é mister aduzir que, efetivamente, verificou-se a necessidade de interrupção dos repasses à Conta Única do Tesouro Nacional.

Dessa feita, justifica-se o Projeto de Lei em epígrafe, para alterar o artigo 2º, da Lei n. 2.905/12, e assim, tornar exequível o repasse dentro de novos limites. Com a aprovação, o Estado viabilizará a regularidade da boa prestação dos serviços, a manutenção da ordem orçamentária e financeira, bem como o cumprimento da responsabilidade fiscal no âmbito do DETRAN/RO.

De igual modo, com a presente medida se busca manter e incrementar condições de capacidade de investimentos do DETRAN/RO.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Dá nova redação à Lei n. 2.905, de 3 de dezembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º, da Lei n. 2.905, de 3 de dezembro de 2012, que “Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN a transferir recursos financeiros ao Poder Executivo na forma que especifica”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Departamento Estadual de Trânsito deverá repassar, anualmente, de 8% (oito por cento) a 25% (vinte e cinco por cento), da receita de taxas de serviços para a Conta Única do Tesouro Estadual.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2.6.4